



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALAS
PROCESSO N.º 2950-09.00/12-2**

AJDG Nº 151/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE, estabelecida na Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, telefone nº 51.33616700, inscrita no CNPJ sob nº 92822741/0008-42, como contratada, neste ato representada por Marcos Sandrini, portador da Carteira de Identidade nº 1064239567 e CPF nº 165719679-87, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em observância à autorização constante do processo de nº 2950-0900/12-2, forte no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de espaço situado na Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS para o fim de realização de provas dos concursos públicos para provimento dos cargos de Técnico em Informática, áreas de Apoio ao Usuário, Equipamentos, Internet/Intranet e Sistema e Bibliotecário Jurídico, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A data da aplicação das provas será o dia 30 de setembro de 2012, nos turnos da manhã, para 589 (quinhentos e oitenta e nove) candidatos, e da tarde, para 867 (oitocentos e sessenta e sete) candidatos inscritos.

2.2 Cada sala deverá possuir classes/carteiras (cadeira e mesa) de tamanho adequado para adultos, 1 (um) quadro branco ou negro; 1 (uma) mesa de professor e 2 (duas) cadeiras, a serem utilizadas pelos fiscais. A quantidade de candidatos por sala deverá ser adequada à aplicação da prova, devendo as classes/carteiras estarem dispostas de forma a impossibilitar ao candidato o contato visual com as provas dos demais candidatos.

2.3 Deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA salas para atendimento de necessidades especiais, com acesso para cadeirantes ou para pessoas com dificuldade de locomoção, próximas a banheiros adaptados.

2.4 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA 1 (uma) sala para a coordenação do concurso, com capacidade para cerca de 20 (vinte) pessoas, contendo, pelo menos, 1 (uma) mesa de reunião e rede de conexão com Internet em pleno funcionamento, preferencialmente com banheiro privativo.

2.5 Deverá ser disponibilizada 1 (uma) sala de reuniões ou de aula para abrigar a sala de apoio do concurso, com capacidade para aproximadamente 15 (quinze) pessoas. Caso as salas disponíveis para a aplicação das provas estejam distribuídas em mais de um prédio, deverá haver uma sala de apoio em cada prédio.

2.6 Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA banheiros femininos e masculinos nos andares das salas de prova, para utilização durante a aplicação do certame. Além destes, deverão ser disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) banheiros/cabines, sendo 1 (um) feminino e 1 (um) masculino, para utilização por candidatos que, após o término de suas provas, devam se afastar dos locais onde ainda



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

estiverem ocorrendo. Pelo menos 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) feminino devem ser adequados para atender

pessoas portadoras de deficiência, especialmente cadeirantes, localizados no andar onde estarão situadas as salas de prova para atendimento de necessidades especiais, conforme item 2.4. Todos os banheiros devem conter material de higiene, como rolos de papel higiênico, papel toalha e sabonete.

2.7 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, no mínimo, 2 (dois) funcionários para o serviço de limpeza, 1 (um) funcionário responsável pelo serviço de manutenção e 1 (um) funcionário responsável pela organização geral destes serviços.

2.8 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, no mínimo, 10 (dez) vagas para estacionamento destinadas à Comissão do Concurso.

2.9 A CONTRATADA deverá possuir equipe de segurança adequada e suficiente para manter o bom andamento do certame, de acordo com as dimensões e a distribuição do espaço utilizado.

2.10 Todas as instalações e demais bens deverão estar em plenas condições de uso, não podendo acarretar risco à segurança e à saúde dos candidatos e da organização do concurso.

2.11 Os candidatos deverão ser acomodados em um único prédio. Caso seja necessária a utilização de mais de um prédio, deverão situar-se em uma mesma área comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado após a realização do evento, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ao Gestor do Contrato.

3.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

3.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste contrato;
- b) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações e as condições do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações deste e tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do concurso;
- f) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) disponibilizar todos os itens, espaços e serviços constantes nas especificações no dia da realização da prova do concurso, para a totalidade dos candidatos inscritos;
- i) não alterar o local indicado na proposta sem a prévia concordância do CONTRATANTE.
- j) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 3.5 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.5.1 da cláusula terceira do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá início no dia útil seguinte ao de sua publicação, resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, e perdurará pelo período de 6 (seis) meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

8.2 Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

8.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5 Não deverá ocorrer outro evento no prédio durante os dois períodos de provas do concurso.

8.6 É vedada a subcontratação, a sublocação e qualquer outra forma de intermediação do objeto principal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato é o servidor Roberto, lotado na Unidade de Concursos Públicos da Procuradoria-Geral de Justiça, telefones: (51) 3295-8166 ou 3295-8318, e-mail: concursos@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 0979, Recurso 0164, Projeto 9024, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3910.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem ajustados, assinam o presente, em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante.

P/Contratada.